

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

Altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Palmas, integrada pelos municípios de Palmas, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis, Fátima, Ipueiras, Lajeado, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lizarda, Mateiros, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Rio dos Bois, Rio Sono, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, São Félix do Tocantins, Silvanópolis e Tocantínia, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar almeja promover a ampliação da Região Metropolitana de Palmas, conforme instituída pela Lei Complementar nº 90, de 30 de dezembro de 2013, contemplando agora os municípios de Santa Rita do Tocantins e Santa Rosa do Tocantins em seus limites geográficos e funcionais.

Ambos os municípios supracitados mantêm vínculos consolidados com Palmas, evidenciados pela integração regional identificada pelo IBGE, com destaque para a conexão estratégica via Porto Nacional. A inclusão desses municípios, portanto, na Região Metropolitana de Palmas reconhece essa realidade geográfica e socioeconômica, e fortalece o planejamento integrado e a execução mais eficiente de políticas públicas, garantindo desenvolvimento equilibrado e melhores serviços à população.

A interdependência se evidencia no intercâmbio de serviços públicos, comerciais e educacionais, além da utilização compartilhada de infraestrutura viária e logística.

A integração desses municípios à Região Metropolitana de Palmas permitirá a formulação de políticas públicas mais articuladas e eficazes nas áreas de transporte intermunicipal, saneamento básico, manejo de resíduos, saúde coletiva, educação, segurança pública, desenvolvimento econômico e preservação ambiental. A gestão metropolitana integrada propiciará ganhos de escala, maior qualidade dos serviços ofertados e melhor equidade territorial.

Ademais, essa inclusão materializa uma efetiva coerência federativa, harmonizando os entes municipais com as orientações estratégicas do Estado. Ao fortalecer o vínculo institucional entre os municípios e Palmas, o projeto contribui para reduzir desigualdades regionais, promover o crescimento sustentável e elevar a qualidade de vida da população.

Importa destacar que a preservação da autonomia dos municípios está plenamente assegurada, já que o fortalecimento da ação metropolitana será pautado em instrumentos legais de governança compartilhada e pacto federativo, garantindo que cada ente mantenha sua identidade e autonomia constitucional.

Por fim, o acolhimento institucional de Santa Rita e de Santa Rosa ao âmbito metropolitano reconhece um quadro de inter-relações já existente, e consolida uma trajetória mais unida de planejamento territorial e desenvolvimento regional.

Diante do exposto, apresento esta proposta à consideração dos nobres parlamentares, confiando na sua sensibilidade política para aprová-la e, assim, promover uma integração metropolitana justa e promissora.

Sala das Sessões, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual